

Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso

Tribunal Pleno – 195430 - 2012

SR. WALDIR JÚLIO TEIS: ...Nº24, que é da relatoria do nosso presidente, Conselheiro José Carlos Novelli. Tratam os autos de recurso de grave interposto pela Sra. Neuza Lucy Asvolinsque Faria(F), via de seu procurador, Dr. Lafayette Garcia Novaes Sobrinho(F). Em face da decisão desta Presidência, quem deferiu revisão do acórdão nº454/2008 publicado em 18 de março de 2008, registrou seu ato de aposentadoria no cargo de tabeliã substituta com proventos integrais. O acórdão que se pretende revisar foi proferido nos autos de aposentadoria nº90506/2007 há mais de quatro anos e devolvido a origem para arquivamento e demais providências. Enviado o presente recurso à Procuradoria Consultiva, esta emitiu parecer conclusivo, no sentido de que a instrumentalização correta para que a beneficiária obtenha alteração em sua aposentadoria deve ter início no órgão concedente. Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer da lavra do Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo não conhecimento do recurso de agravo ou acaso, ultrapassado essa preliminar pelo seu improvimento. E assim se deu o relatório. Em discussão... Com a palavra, o Ministério Público de Contas.

SR. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR: Excelentíssimo Conselheiro Presidente em exercício, demais conselheiros, o Ministério Público de Contas mantém o parecer pelo não conhecimento do recurso de agravo, e caso seja ultrapassada essa preliminar, no mérito pelo improvimento.

SR. WALDIR JÚLIO TEIS: Em discussão. Encerrada a discussão. Em votação.

Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço o recurso de agravo e passo a análise do mérito, onde desde já verifico que as alegações trazidas pela recorrente não apontam nenhum fato novo apto à reforma da decisão. Dessa forma, encontram-se ausentes motivações válidas para que se possa exercer o juízo de retratação. As razões recursais insistem na tese de que a agravante não pleiteia a revisão do Ato Governamental nº2187/2007, mas, sim, do Acórdão nº454/2008 do Tribunal de Contas, que registrou sua aposentadoria. Entretanto, as mesmas não podem ser acolhidas face ao ordenamento jurídico em vigor. Estou sendo...

Estou sendo apenas comunicado aqui, agora, de que há um período de sustentação oral pelo advogado representante da recorrente. Então, interrompo a leitura do meu voto e, para evitar um incidente processual de cerceamento de defesa. Então, passo a palavra ao Sr. Lafayette Garcia Novaes Sobrinho(F), sendo que V. Sa. tem 15 minutos para a sua sustentação oral.

SR. LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO(F): Excelentíssimo, Sr. Presidente, Exmos. membros deste egrégio tribunal,

Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso

Tribunal Pleno – 195430 - 2012

Exmo. membro do Ministério Público. Este caso, ele é singular. Porque o... Nós estamos aqui diante de uma situação... de... que necessita de uma correção urgente desta Corte de Contas. A Sra. Neuza(F) teve a sua aposentadoria de 15 salários mínimos reduzida para 10 salários mínimos, com base numa lei revogada. A decisão de... O ato de aposentadoria dela é de 2007, e a decisão desta Corte de Contas, que diminuiu a aposentadoria, também é de 2007, e a lei, no qual se fundamenta essa decisão, foi revogada em 2003. Em um caso semelhante a este, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso reconheceu, de uma outra tabeliã aposentada, reconheceu que a lei havia sido revogada e cassou a decisão desta Corte de Contas, para restabelecer a aposentadoria em 15 salários mínimos. O que se pede nesse pedido de... aqui, neste momento, não é a revisão do ato de aposentadoria, porque este ato apenas cumpriu a decisão desta Corte de Contas. O que se pede é a revisão da própria Corte de Contas, tendo em vista que se baseou numa lei revogada e que... cuja revogação já foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso. O Tribunal de Contas da União tem precedente admitindo a própria revisão de ofício da jurisprudência, da Corte de Contas, quando essa decisão está em desconformidade com o entendimento do Tribunal de Justiça, ou do Poder Judiciário. Então, aqui, o que nós pedimos é uma correção de um erro, um erro que está prejudicando uma pessoa que dedicou mais de 30 anos, de serviços ao Estado de Mato Grosso, e que agora, após uma expectativa de ter um rendimento de 15 salários mínimos, desde 2007 está sendo privada deste direito, está tendo a sua expectativa frustrada, em grande prejuízo financeiro e, principalmente, em prejuízo emocional. Porque se sente injustiçada já que, em outras situações, foi feita a correção e foi reconhecido que não se poderia fazer essa diminuição, tendo em vista que a lei invocada pela Corte de Contas já se encontra revogada a mais de nove anos. Diante disso, nós reiteramos o nosso pedido de provimento deste agravo, para a correção dessa injustiça e alteração da decisão dessa Corte de Contas, para que a Sra. Neuza(F) possa voltar a ter uma aposentadoria de 15 salários mínimos.

SR. WALDIR JÚLIO TEIS: Continua em discussão. Com a palavra, o Conselheiro Valter Albano.

SR. VALTER ALBANO: Vou perguntar ao Dr. Lafayette(F). Eu não conheço o processo, estou conhecendo agora. V. Sa. está dizendo que o órgão concedente concedeu esse benefício previdenciário naquilo que era expectativa da interessada.

SR. LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO(F): Exatamente.

SR. VALTER ALBANO: Concedeu e publicou.

SR. LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO(F): E publicou.

SR. VALTER ALBANO: Vindo ao Tribunal de Contas para o controle externo e o respectivo registro, o Tribunal entendeu que o valor não era aquele.

Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso

Tribunal Pleno – 195430 - 2012

SR. LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO(F): Exatamente.

SR. VALTER ALBANO: E determinou a correção.

SR. LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO(F): Determinou a correção.

SR. VALTER ALBANO: O ato foi corrigido pela administração.

SR. LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO(F): Foi corrigido.

SR. VALTER ALBANO: E aí, veio e foi registrado.

SR. LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO(F): Exatamente.

SR. VALTER ALBANO: E aí, V. Sa. está dizendo, então: "Em face dessa determinação do Tribunal é que o órgão alterou aquele valor."

SR. LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO(F): Exatamente. O Estado cumpriu a determinação da Corte de Contas e é por isso que nós estamos fazendo esse pedido de revisão dessa decisão.

SR. VALTER ALBANO: Então, o assunto é aqui mesmo, não é, Sr. Presidente?

SR. WALDIR JÚLIO TEIS: Perfeitamente, Sr. Conselheiro. Continua em discussão. Encerrada a discussão.

SR. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR: Presidente, eu queria--

SR. WALDIR JÚLIO TEIS: Com a palavra, o Ministério Público de Contas.

SR. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR: Se possível contribuir com a discussão. Realmente bem colocado pelo nobre advogado, apenas tem uma... só uma questão preliminar para nós podermos nos atentar. Pelo que consta nos autos, o acórdão é de 2008. Correto?

SR. LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO(F): Sim, o acórdão é de 2008.

SR. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR: Então, caso o ataque fosse da decisão do Tribunal, tem uma preliminar de eventual intempestividade desse pedido de revisão, de rescisão do julgado, que seria um prazo de dois anos, equivalente à ação rescisória que está prevista no regimento interno. Só essa questão para nos debruçarmos antes de eventual julgamento do mérito.

SR. LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO(F): Sr. Presidente, eu posso fazer um esclarecimento em relação a isso?

SR. WALDIR JÚLIO TEIS: Perfeitamente. Fique a vontade.

SR. LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO(F): Foi exatamente por conta desse prazo que nós não entramos com o pedido de

Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso

Tribunal Pleno – 195430 - 2012

rescisão. Nós entramos com um pedido de revisão, que a administração pública, ela pode rever os seus atos dentro do prazo de cinco anos. E o regimento interno do Tribunal de Contas da União prevê essa hipótese, tanto da hipótese de revisória, quanto a hipótese de rescisória, quanto a hipótese de revisão, quando há uma ilegalidade. E que é o caso. Ou seja, o acórdão do Tribunal de Contas se baseou numa lei revogada. É por isso que nós entramos com um pedido de revisão e não de rescisão.

SR. WALDIR JÚLIO TEIS: Esclarecido. Então, em cima disso ou com base nisso, eu me obrigo aqui a fazer a leitura, assim mesmo, do voto do eminente Conselheiro Presidente José Carlos Noveli. Presentes, então, os pressupostos de admissibilidade, com a palavra, o Conselheiro Antônio Joaquim.

SR. ANTÔNIO JOAQUIM: Eu queria sugerir a V. Exa., por prudência, tirar de julgamento aguardando o presidente, para o presidente avaliar as manifestações feitas aqui pelo procurador da... da interessada, porque aí nós ganharíamos tempo e evitaríamos, talvez, um segundo erro, se for o caso.

SR. WALDIR JÚLIO TEIS: Perfeitamente.

SR. ANTÔNIO JOAQUIM: Tá? Sugiro à V. Exa.

SR. WALDIR JÚLIO TEIS: Eu agradeço, Conselheiro Antônio Joaquim. Eu acho que se ganha, de fato, tempo, celeridade no discurso.

SR. ANTÔNIO JOAQUIM: Muito obrigado.

SR. WALDIR JÚLIO TEIS: Então, em razão da proposta do Conselheiro Antônio Joaquim, eu faço a retirada de pauta do julgamento. Mas, mesmo assim, passo a palavra ao Conselheiro substituto Ronaldo Ribeiro.

SR. RONALDO RIBEIRO: Só para deixar registrada uma preocupação que eu tenho. Concordo com o Conselheiro Antônio Joaquim, na linha de retirada de pauta. E assim, deixo registrado uma preocupação, porque o Tribunal de Contas emitiu uma opinião e a administração alterou. Quem concedeu não foi o Tribunal de Contas, Conselheiro Valter Albano. Por isso é que me veio uma certa dúvida. Não fomos nós quem concedemos. Nós emitimos uma opinião, na época do processo, e a administração, assim, entendeu que deveria...

SR. VALTER ALBANO: Mas pelo... Por isso que é importante, como disse o nosso corregedor geral, ver o processo. Porque o advogado afirma diferente, ele afirma que a determinação do Tribunal de Contas obrigou o Estado a alterar. Então, se é isso, e, eu confio que seja isso, claro, fé pública da presença dele. Então... Havia concedido nos termos pretendidos.

SR. RONALDO RIBEIRO: É, porque a minha colocação não é a dúvida da posição do advogado, é sobre a interpretação da nossa

Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso

Tribunal Pleno – 195430 - 2012

determinação. O Tribunal registrou o ato alterado pela Administração Pública. A Administração Pública não era obrigada, até então, alterar o ato, porque não havia um julgamento por parte do Tribunal.

SR. VALTER ALBANO: Antes disso, Exa., o Tribunal determinou que eles adequassem, que o Estado procedesse a adequação do ato. Aí, ele veio novamente.

SR. RONALDO RIBEIRO: Entendo. Mas é desse conceito jurídico que quando nós fazemos uma observação num processo de aposentadoria e pensão, ele não passou em plenário. Nós encaminhamos à administração, faz-se a correção, se ela concordar, se ela não concordar, ela mantém, nós denegamos ou registramos. Então, por isso é que fica nesse processo aquela certa dúvida. Quem concedeu, na verdade, foi a administração e nós poderíamos ter denegado, ou não. Por isso, assim, de qualquer forma a retirada é o melhor momento para a gente refletir. Mas fica essa dúvida minha, eu queria deixar registrado. Porque quem concedeu no final, foi a própria administração, concordando com o depois nós registramos. Aí, me parece mais provável, se o recurso na administração, acatando o processo devolve para nós, mas teria que, primeiro, a administração acatar.

SR. VALTER ALBANO: Sim. Mas é evidente que se lá, nesse processo, em algum momento, tiver uma determinação do Tribunal de Contas, certamente o administrador não ia ousar deixar de adequar. Então, temos que ver o processo.

SR. WALDIR JÚLIO TEIS: Perfeitamente. Encerrada, então, a questão, e também foi muito prudente a proposta do Conselheiro Antônio Joaquim, o processo da retirada de pauta. E para relatar o processo nº 25 da pauta, com a palavra...